

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

**PROJETO DE LEI N° 2.173, DE 2003**

**Autor: Deputado Carlos Nader**

**Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.173 de 2003 a seguinte redação:

Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre armas e munições, suas partes e acessórios, classificados nos códigos 9302.00.00, 9303.10.00, 9303.20.00, 9303.30.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 9305.10.00, 9306.90.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, ficam elevadas para 30% (trinta por cento).

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

**Deputado Alberto Fraga**